



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.318, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia em decorrência da epidemia da doença infecciosa dengue, transmitida pelo mosquito **Aedes aegypti**.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no inciso II do art. 23 e no inciso II do art. 200 da Constituição Federal; no inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007; no Boletim Epidemiológico Arboviroses Edição nº 12/Março 2022, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia; e o contido no Processo Administrativo nº 90532685/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Goiânia, em razão de epidemia da doença infecciosa dengue, transmitida pelo mosquito **Aedes aegypti**, e a incidência de casos de Zika, Chikungunya e febre amarela, durante 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, entende-se por Situação de Emergência a caracterização pela urgência na ampliação das ações preventivas e de combate ao vetor transmissor **Aedes aegypti**, em especial a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação anormal, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º A tramitação de processo referente à epidemia da doença infecciosa dengue e dos demais casos constantes no art. 1º deste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 4º Para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Goiânia afete a prestação de serviços à população em decorrência da epidemia de dengue, fica autorizada a contratação temporária bem como a manutenção dos contratos temporários vigentes, nos termos da legislação de regência e da Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007.

Art. 5º As ações e os serviços públicos de saúde voltados para a contenção de emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender ao disposto neste Decreto, inclusive a edição de normas complementares.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2022.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado nº 999 - Park Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900



PREFEITURA DE GOIÂNIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO DECRETO Nº 1.318 /2022.

Goiânia, 13 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à consideração de Vossa Excelência a proposta de decreto para declaração da Situação de Emergência, em razão da atual situação epidemiológica do Município de Goiânia referente à doença infecciosa dengue, transmitida pelo mosquito **Aedes aegypti**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

2 Registra-se que o Município de Goiânia encontra-se na Fase III do Plano de Contingência das Arboviroses, de modo que a incidência de casos revela-se em ascensão, já que no ano de 2022 registrou-se somente no primeiro trimestre cerca de 22.575 (vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco) casos prováveis de infecção por dengue, 35 (trinta e cinco) casos graves; 491 (quatrocentos e noventa e um) casos com sinais de alarme, 3 (três) óbitos e 18 (dezoito) óbitos em investigação.

3 É de se observar que conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde nº 12, março de 2022, houve um aumento de 1.562,4% (hum mil, quinhentos e sessenta e dois vírgula quatro por cento) em comparação com o mesmo período do ano de 2021. Fato é que durante todo o ano de 2021 foram confirmados 12 (doze) casos graves, 274 (duzentos e setenta e quatro) casos com sinais de alarme, 04 (quatro) óbitos e apenas um óbito em investigação.

4 A Secretaria Municipal de Saúde verificou, ainda, que no primeiro trimestre de 2022 a taxa de positividade para dengue superou o percentual de 87% (oitenta e sete por cento), o que corresponde a 6.856 (seis mil, oitocentos e cinquenta e seis) amostras testadas, sendo 5.996 (cinco mil, novecentos e noventa e seis) positivas.

5 Neste cenário, denota-se a indispensabilidade de adoção de medidas urgentes e excepcionais quanto à epidemia de dengue no âmbito do Município de Goiânia, vez que referida situação poderá provocar aumento dos casos de óbitos, bem como a instalação de graves processos infecto-contagiosos na população goianiense.

6 A dengue hoje cuida de uma doença emergente de maior gravidade no que concerne à saúde pública, de amplo aspecto clínico, e de diferentes sorotipos de agente etiológico, com variadas formas assintomáticas, graves e letais, não existindo uma vacina eficaz preventiva. É a segunda mais importante enfermidade transmitida por vetor, e um dos mais graves problemas detectados em saúde pública no mundo.

7 Logo, urge que seja declarada a situação de emergência neste município para contenção do aumento dos índices de infestação do mosquito, bem como da incidência de casos de Dengue, Zika e Chikungunya, garantindo assim o bem-estar da população com a ampliação das ações preventivas e de combate ao vetor transmissor **Aedes aegypti**, o que implica na necessidade de aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao atendimento da situação emergencial.

8 A declaração de emergência possibilita à prática de condutas administrativas indispensáveis e estritamente necessárias para contenção da doença, inclusive a aplicação de dispositivos legais eficazes previstos na legislação sobre licitações e contratos vigente, a exemplo do que dispõe o inciso IV do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

9 Ademais, para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Goiânia afete a prestação de serviços à população em decorrência da epidemia de dengue, é necessária a contratação temporária de servidores, bem como a manutenção dos contratos temporários vigentes, nos termos da legislação de regência e da Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007.

10 É sabido que o ente público municipal tem o dever de cuidar da saúde pública, inclusive no que diz respeito aos serviços de vigilância sanitária, nos termos do inciso II do art. 23 da Constituição Federal. O princípio da obrigatoriedade da ação estatal impõe ao Estado o dever de prevenir, por todos os meios, possíveis ameaças à saúde pública.

11 Essas são as razões, Senhor Prefeito, que justificam o encaminhamento da presente proposta de ato normativo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO
Secretário Municipal de Saúde